

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 257, DE 2006

Sugere Projeto de Lei que cria a profissão de Agente Comunitário de Direito e dá outras providências.

Autor: Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul - CONDESESUL

Relatora: Deputada Fátima Bezerra

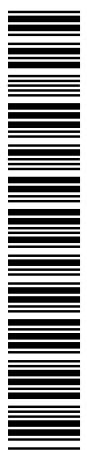
I - RELATÓRIO

A presente sugestão, apresentada pelo Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul – CONDESESUL, propõe a criação da profissão de Agente Comunitário de Direito.

A profissão será exercida no âmbito do Município e se caracteriza pelo “exercício de atividade de prevenção de litígios e informação sobre direitos básicos, mediante ações domiciliares, em locais públicos ou comunitários, individuais ou coletivos, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do direito social, inclusive mantendo convênios com Escolas e outras entidades estatais, sociais ou privadas”. O Agente Comunitário de Direito também terá a atribuição de realizar o acompanhamento de programas sociais e exercer atividades de apoio nas áreas social e jurídica e outras afins.

Para o exercício da profissão, o Agente Comunitário de Direito deverá preencher os seguintes requisitos:

- Residir na área da comunidade em que atuar;



4AEC8F3134

- Haver concluído com aproveitamento curso de qualificação básica para a formação de Agente Comunitário de Direito;
- Haver concluído o ensino médio, preferencialmente curso profissionalizante jurídico, notadamente na área social, coletiva e pública.

A entidade sugere ainda que os Municípios poderão manter Tecnólogos em Direito para a área de Direito do Consumidor, Registro Público, Previdenciário, Trânsito e outros ramos do Direito. O Município ainda deverá contar com órgão de assistência jurídica pública, em cumprimento aos arts. 5º e 23 da Constituição Federal.

O Agente Comunitário de Direito prestará os seus serviços no Município mediante concurso público e poderá atuar inclusive em juizados de conciliação e órgãos afins como Procons e outros.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

No mérito, temos que se trata de uma iniciativa de reconhecido alcance social, na medida em que visa permitir o acesso dos cidadãos ao conhecimento dos seus direitos básicos, principalmente aqueles de baixo poder aquisitivo que, por falta dessas informações, não conseguem exercer efetivamente a plena cidadania.

No entanto, quanto à constitucionalidade da proposição, o art. 5º da Sugestão estabelece que o Agente Comunitário de Direito prestará os seus serviços no Município mediante concurso público. Esse dispositivo viola o princípio federativo na medida em que dá atribuição aos Municípios, infringindo o inciso I do art. 30 da Constituição Federal, o qual determina que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.



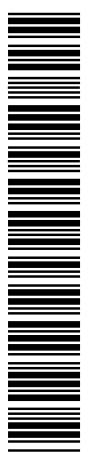
O Agente Comunitário de Direito também poderá exercer suas atividades no âmbito da União na estrutura da Defensoria Pública, por exemplo. Nesse caso, a Constituição, em seu art. 61, § 1º, II, c, atribui ao Presidente da República a iniciativa privativa em leis que disponham sobre servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria. Dessa forma, não podem os Parlamentares, ou mesmo as Comissões de cada uma das Casas Legislativas, ainda que com o amparo da manifestação popular, tomar a iniciativa de propor leis dessa espécie. A criação do cargo de Agente Comunitário de Direito, a exemplo do que ocorreu com a criação do cargo de Agente Comunitário de Saúde, por meio da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, só poderá prosperar se decorrente de proposição encaminhada pelo Presidente da República.

Nesse sentido, em vista da impossibilidade constitucional do aproveitamento da presente Sugestão na forma de um projeto de lei, entendemos que esta Comissão deve fazê-lo mediante uma Indicação, que é a proposição regimentalmente apropriada nessas circunstâncias.

Ante o exposto, no mérito, nosso voto é favorável à Sugestão nº 257, de 2007, e, em face ao impedimento de ordem constitucional quanto à iniciativa legislativa em matérias dessa natureza, concluímos pelo oferecimento da Indicação anexa, em cumprimento ao disposto no art. 254, § 1º, do Regimento Interno.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputada FÁTIMA BEZERRA
Relatora



INDICAÇÃO Nº , DE 2007
(Da Comissão de Legislação Participativa)

Sugere ao Poder Executivo a criação do cargo de Agente Comunitário de Direito.

Excelentíssima Senhora Ministra da Casa Civil:

Esta Comissão de Legislação Participativa recebeu e examinou a Sugestão nº 257, de 2006, originária do **Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul - CONDESESUL**, que reivindica a criação do cargo de Agente Comunitário de Direito, provido por concurso público. *Argumenta o autor da Sugestão que a difusão do conhecimento jurídico elementar é condição básica de cidadania e democracia. Ademais, os municípios poderiam cumprir sua obrigação constitucional de assistência pública, de forma barata, evitando-se, ainda, a ocorrência desnecessária de litígios.*

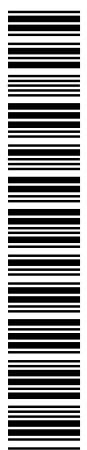
Por tratar-se de matéria submetida à regra de iniciativa privativa do Presidente da República, a Comissão de Legislação Participativa vem, por meio da presente Indicação, solicitar a Vossa Excelência sejam empreendidos os indispensáveis estudos quanto à viabilidade da proposta.

Como subsídio ao atendimento do pleito, queremos chamar a atenção de V. Exa. para a existência do cargo de Agente Comunitário de Saúde, previsto pela Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, em cujos termos foi baseada a Sugestão nº 257, de 2006.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2007.

Deputada FÁTIMA BEZERRA
Relatora

2007_15698



4AEC8F3134